

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, para prever sua aplicação no caso de Microempreendedor Individual (MEI), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4°A Na forma do regulamento, as disposições desta lei concernentes à prevenção e ao tratamento do superendividamento aplicam-se, no que couber, ao Microempreendedor Individual (MEI)".

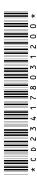
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição pretende incluir na lei que dispôs sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento o Microempreendedor Individual (MEI). O projeto de lei, assim, objetiva dar estatuto semelhante ao da pessoa física a esse tipo de empreendedor, pois, quanto à matéria de dívidas, a situação é praticamente a mesma, notadamente no financiamento por meio do rotativo do cartão de crédito e outras opções de crédito de maior custo.

Essa opinião, aliás, é trazida pelo economista Roberto Luis Troster, vide artigo no Valor Econômico de 4 de setembro de 2023 (https://valor.globo.com/opiniao/coluna/a-arquitetura-do-cartao-de-credito.ghtml), o qual aduz da necessidade de aplicação da Lei nº 14.181, de 2021, aos microempreendedores, como forma de resolver parte da insolvência





desses empresários e, ao mesmo tempo, fortalecer a economia como um todo. Lembre-se que, grande parte do mercado de trabalho, especialmente póspandemia, é composto por MEI. Assim, proteger o MEI do superendividamento é uma forma de igualmente fortalecer o mercado de trabalho,

Enfim, por entender ser medida justa para melhoria do amparo legal aos MEI e estimular a economia como um todo, até mesmo do setor bancário, ao centralizar solução, é que solicito aos colegas parlamentares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2023.

Jahr

Deputado Alberto Fraga



